

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 25/XII

“Décima sétima alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 3/2013/A, de 23 de maio, 2/2014/A, de 29 de janeiro, 14/2014/A, de 1 de agosto, 22/2014/A, de 27 de novembro, 8/2015/A, de 30 de março, 1/2016/A, de 8 de janeiro, 3/2017/A, de 13 de abril, 1/2018/A, de 3 de janeiro, 6/2019/A, de 12 de fevereiro, 8/2019/A, de 9 de maio, 1/2020/A, de 8 de janeiro, 12/2020/A, de 3 de junho, e 15-A/2021/A, de 31 de maio, que estabelece o regime jurídico da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional”

9 DE MARÇO DE 2022



INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Economia procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 25/XII - “Décima sétima alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 3/2013/A, de 23 de maio, 2/2014/A, de 29 de janeiro, 14/2014/A, de 1 de agosto, 22/2014/A, de 27 de novembro, 8/2015/A, de 30 de março, 1/2016/A, de 8 de janeiro, 3/2017/A, de 13 de abril, 1/2018/A, de 3 de janeiro, 6/2019/A, de 12 de fevereiro, 8/2019/A, de 9 de maio, 1/2020/A, de 8 de janeiro, 12/2020/A, de 3 de junho, e 15-A/2021/A, de 31 de maio, que estabelece o regime jurídico da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional”**.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentada pelo Governo Regional, ao abrigo do poder de iniciativa legislativa que decorre da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro), em conjugação com o disposto no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro).

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º, sendo que a respetiva apreciação e emissão de parecer exerce-se ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 42.º e n.º 1 do artigo 123.º, todos do Regimento.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Economia, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pelas Resoluções da Assembleia Legislativa da



Região Autónoma dos Açores n.º 49/2021/A, de 11 de agosto, e n.º 52/2021/A, de 25 de outubro, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional visa – cf. artigo 1.º – proceder à décima sétima ao Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 3/2013/A, de 23 de maio, 2/2014/A, de 29 de janeiro, 14/2014/A, de 1 de agosto, 22/2014/A, de 27 de novembro, 8/2015/A, de 30 de março, 1/2016/A, de 8 de janeiro, 3/2017/A, de 13 de abril, 1/2018/A, de 3 de janeiro, 6/2019/A, de 12 de fevereiro, 8/2019/A, de 9 de maio, 1/2020/A, de 8 de janeiro, 12/2020/A, de 3 de junho, e 15-A/2021/A, de 31 de maio.

A iniciativa legislativa em análise refere, em sede de exposição de motivos, que *“os princípios de mitigação dos custos de insularidade que norteiam a operacionalização do mecanismo de remuneração complementar regional, bem como a sua conformação com a dimensão complementar do sistema de segurança social, impõem proceder à revisão dos escalões de incidência da remuneração complementar regional, bem como a sua conformação com a dimensão complementar do sistema de segurança social, impõem proceder à revisão dos escalões de incidência da remuneração complementar instituídos no Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, na sua redação atual, compatibilizando-os com a atualização das remunerações da Administração Pública, introduzida pelo Decreto-Lei n.º 109-A/2021, de 7 de dezembro, que atualiza as remunerações da Administração Pública e aumenta a respetiva base remuneratória, bem como com a atualização da base remuneratória introduzida pelo Decreto-Lei n.º 109-B/2021, de 7 de dezembro, que aprova a atualização do valor de retribuição mínima mensal garantida e cria uma medida excepcional de compensação, aplicado ex vi do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 109-A/2021, de 7 de dezembro.*

Com a presente alteração, pretende-se garantir que nenhum trabalhador da Administração Pública Regional Autónoma fique prejudicado, salvaguardando-se, assim, os desideratos prosseguidos pelos citados diplomas”.



PROCESSO EM ANÁLISE

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional, por incidir sobre legislação do trabalho, foi alvo dos procedimentos relativos ao exercício do direito de participação na elaboração de legislação do trabalho, previstos nos artigos 472.º a 475.º do Código do Trabalho, pelo que esteve em apreciação pública de 20 de janeiro a de 9 de fevereiro de 2022.

A Comissão de Economia deliberou proceder à audição do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, que decorreu no dia 4 de março de 2022, pelas 12h30.

- **Audição do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública:**

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública começou por dizer que a remuneração Complementar Regional foi criada em 2000 pelo DLR n.º3/2000/A, de 11 de janeiro, como uma medida de compensação do diferencial fiscal regional para os trabalhadores com remunerações mais baixas, sendo atribuída consoante os índices remuneratórios em que cada trabalhador se encontrava.

Em 2002, através do DLR n.º8/2002/A, de 10 de abril, os regimes jurídicos da atribuição do acréscimo regional, 5%, ao salário mínimo, complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional foram unificados num único diploma que atualmente se encontra em vigor.

Ao longo dos últimos 20 anos foram efetuadas 16 alterações a este diploma, de modo a garantir a atualidade do complemento regional de pensões e da remuneração complementar.

A proposta de DLR agora em análise visa a garantir, em 2022, a manutenção da remuneração total bruta que os trabalhadores têm vindo a auferir. Esta alteração revela-se necessária, na sequência da publicação dos DL's n.ºs 109 A/2021 e 109 B/2021, ambos de 7 de dezembro, que aprovaram a atualização do valor da retribuição mínima mensal garantida, 705 euros no continente, 740,25 euros nos Açores, a atualização da remuneração da administração pública, aumento de 0,9%, e do DLR n.º38/2021/A, de 23 de dezembro, que aprovou o orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022, atualizando a remuneração complementar regional com efeitos a 1 de janeiro de 2022, em 2,5%.



Segundo o Governante, esta alteração do DLR que estabelece o regime jurídico de atribuição da remuneração complementar regional, pretende assegurar duas situações: atualizar os limites inferiores e superiores de todos os escalões remuneratórios em 0,9%, para garantir que nenhum trabalhador desce de escalão ou veja reduzida a sua remuneração relativamente ao ano anterior, ajustar os limites inferiores e superiores a partir do escalão 80% para garantir que os trabalhadores se mantêm no atual escalão e ajustar os escalões 100%, 90% e 85% para evitar, por exemplo, que um assistente operacional, de carreira de complexidade inferior, receba mais que um assistente técnico, ambos em início de carreira.

Apresentou um caso prático. A diferença da retribuição mínima mensal garantida para a próxima posição remuneratória, a primeira posição do assistente técnico, ou a segunda posição do assistente operacional, é de apenas 4,46 euros, e a diferença do escalão 100% para 90% são 6,96 euros, o que faria na ausência da alteração do DLR agora proposto de um assistente técnico auferisse menos 2,5 euros que um assistente operacional.

A presente proposta abrange cerca de 2.570 trabalhadores da administração pública, direta e indireta, que auferem a retribuição mínima mensal garantida e que manterão o escalão da remuneração complementar, que tem vindo ao auferir 100%, beneficiando assim do aumento salarial na sua totalidade, pois caso contrário o aumento bruto mensal seria inferior em 10,45 euros em relação aos restantes trabalhadores da administração pública. Para além de acautelar a situação destes trabalhadores, a proposta também inclui uma alteração que coloca mais cerca de 1.170 trabalhadores da administração pública, direta e indireta, na percentagem máxima 100%, e que até agora estavam no escalão 85% e 90%, de modo a corrigir a inversão de remunerações referidas.

Assim, a juntar aos 2.570 trabalhadores, que já recebiam a percentagem máxima, 100%, esta proposta vem somar mais 1.170 trabalhadores, totalizando 3.740 trabalhadores, na percentagem máxima, com efeitos a 1 de janeiro de 2022.

Referiu que o Governo Regional dos Açores, para além do aumento de 2,5% no valor da remuneração complementar, que representa um aumento de cerca de 190 mil euros nos encargos anuais, com a remuneração complementar, propõe a alteração dos limites inferiores e superiores dos escalões remuneratórios, o que representa um aumento anual de cerca de 210 mil euros a atribuir aos trabalhadores com rendimentos inferiores a 720,43 euros.



Deste modo, o aumento dos encargos totais, face ao ano anterior, com a remuneração complementar, cifra-se em cerca de 400 mil euros.

Relembrou que o valor máximo da remuneração complementar é de 69,65 euros, já com a atualização de 2,5% aprovada no orçamento da Região para 2022, que é atribuído percentualmente a cerca de 9 mil trabalhadores da administração pública, direta e indireta, cuja remuneração base seja igual ou inferior a 1.320,77 euros.

O Deputado Carlos Silva disse que era importante clarificar se na revisão dos escalões que foram efetuadas, se foram tidos em consideração também as novas tabelas de retenção na fonte aplicáveis aos Açores, com o objetivo de garantir que a revisão dos escalões que foi efetuada não provoca, em algumas circunstâncias, uma redução do rendimento líquido dos funcionários públicos.

O Membro do Governo afirmou que presumia que foi feita verificação, mas alertou que ainda a semana passada houve novas publicações de tabelas de retenção feitas pela Secretaria de Estado e, portanto, esta é uma matéria que foi acautelada até determinado momento, mas que vai ainda fazer uma verificação final para se poder ter a certeza de quando for o debate na Assembleia estar completamente atualizados, afirmando estar completamente de acordo com a preocupação levantada, mas diz estar convicto que isso foi tudo tomado em consideração.

O Deputado Carlos Silva, levantou uma segunda questão, relacionada com a atualização dos escalões e com a eventual progressão que alguns trabalhadores na sua carreira. Perguntou se essa progressão na carreira poderá provocar, em algumas circunstâncias, uma redução da remuneração complementar, por via da revisão dos escalões, e se isso foi acautelado também.

O Secretário Regional disse que existiam questões de natureza técnica específica que são complexas e que podia não ter a resposta muito precisa, mas disse que o próprio diploma já acautela essa situação com 25%, quando há esta situação de progressão na carreira.

A Deputada Sabrina Furtado saudou o cuidado minucioso que o Governo teve a fazer esta proposta para que nenhum trabalhador ganhe menos do que o ano anterior e para que não haja disparidades dentro da própria categoria profissional, de carreira, deduzindo, não sem antes pedir para o Secretário Regional confirmar, que não haverá nenhum caso destes, até chegar ao escalão de percentagem que



aufere 25% da remuneração complementar, portanto, e perguntou se também os outros escalões tinham sido bem acautelados de modo garantir que nenhum trabalhador terá um rendimento inferior àquele que era o ano passado.

O Secretário Regional confirmou que isso foi acautelado, do ponto de vista técnico, sendo esse o objetivo, estando convicto que não será detetada nenhuma situação em que isso não se verifique, mas garantiu que, caso exista, o que não se espera, seria um erro a retificar. Acrescentou que “o objetivo é esse que a senhora deputada transmitiu para que ninguém fique prejudicado com este aumento”.

A Deputada Sabrina Furtado perguntou se, até à discussão deste diploma, o Governo pode fazer uma alteração consoante as atualizações das retenções na fonte.

O Secretário Regional, em resposta, confirmou o que a Deputada disse.

De referir que a Comissão de Economia rececionou um parecer escrito do SINTAP-Açores, o qual se encontra anexo ao presente relatório.

SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS DEPUTADOS

PS: O GP do PS reserva a sua posição, sobre esta iniciativa, e aprova o relatório.

PSD: O PG aprova o Relatório e dá parecer favorável à iniciativa.

CDS-PP: Vota favoravelmente o relatório e a iniciativa.

CH: Não emitiu posição.

PPM: Não emitiu posição.

IL: Não emitiu posição.

PAN: Não emitiu posição.

DEPUTADO INDEPENDENTE: Não emitiu posição.



VOTAÇÃO DOS DEPUTADOS

O **Grupo Parlamentar do PS** emite **parecer de abstenção, com reserva de posição para o Plenário**, relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.

CONCLUSÕES E PARECER

A Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do PSD e CDS-PP e com a abstenção, com reserva de posição para Plenário, do PS, **dar parecer favorável** à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional.

Horta, 9 de março de 2022.

O Relator

(José Ávila)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Ao presente relatório encontra-se anexo o parecer escrito referenciado.

O Presidente

(Sérgio Ávila)

SECÇÃO REGIONAL COORDENADORA DO SINTAP/AÇORES

Rua do Barcelos, 21/23 | 9700-026 ANGRA DO HEROÍSMO
Telf.: 295 628 887 | Fax: 295 628 888
www.sintapazores.com | E-mail: sede@sintapazores.com
(Na resposta indicar as referências deste Ofício)



Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores
Eng.º Luís Garcia
Rua Marcelino Lima
9900 HORTA

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência
356/2022

Processo
GAB-JUR

Data
2022-02-02

**ASSUNTO: PARECER SOBRE A DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO AO DLR N.º 8/2002/A, DE 10 DE ABRIL
- PROPOSTA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

Excelência

Sobre o assunto em epígrafe, manifestamos pelo presente a nossa concordância quanto ao conteúdo da proposta em apreço, acomodando assim os níveis remuneratórios da TRU - Tabela Remuneratória Única 5 a 17, para o ano de 2022, assim como o aumento da mesma de 2,5%.

No entanto consideramos importante e oportuno que no próximo ano houvesse uma revisão de fundo dos escalões da mesma, possibilitando assim alargá-la até pelo menos ao atual Nível Remuneratório 30 (1.997,60 €) da TRU, tendo em conta o esmagamento da mesma pelos sucessíveis aumentos anuais da RMMG (acrescido à Região de 5%) e também por força dos aumentos salariais que venham a ser alcançados para os trabalhadores da Administração Pública.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente do SINTAP

e

Secretário Coordenador Regional dos Açores



Francisco Pimentel